

Universidade Federal de Alagoas
Campus de Engenharias e Ciências Agrárias
Programa de Pós-graduação em Energias Renováveis



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2026 – PPGER, de 15 de abril de 2026.

Dispõe sobre os critérios para regulamentação da distribuição e manutenção de bolsas concedidas pelos órgãos de fomento no País no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis da Universidade Federal de Alagoas (PPGER-UFAL).

O Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) do Campus de Engenharias e Ciências Agrárias (CECA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

Considerando a Portaria/CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 que institui o Programa de Demanda Social com concessão de bolsas aos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;

Considerando o Regimento Interno do PPGER/UFAL de 12 de março de 2025;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEP nº 05, de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO nº 58/2010-CONSUNI/UFAL, de 04 de outubro de 2010;

Considerando o que dispõe a Portaria/CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 sobre o acúmulo de bolsas;

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO nº. 82/2022-CONSUNI/UFAL, de 06 de setembro de 2022 sobre ações afirmativas;

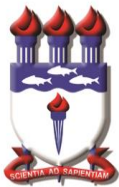
Resolve:

Art. 1º

As bolsas concedidas pela *CAPES* e *CNPq*, além de outras agências de fomento e órgãos financiadores, para o Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis - PPGER/UFAL serão implementadas prioritariamente para discentes que comprovarem a inexistência de vínculo empregatício, seguindo a ordem de classificação de processo seletivo.

Art. 2º

Havendo Bolsas de Estudos excedentes à da demanda de discentes sem vínculo empregatício, estas cotas poderão ser temporariamente concedidas, até a realização do processo seletivo subsequente, para



Universidade Federal de Alagoas
Campus de Engenharias e Ciências Agrárias
Programa de Pós-graduação em Energias Renováveis



aqueles que tenham vínculo empregatício respeitando-se a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 3º

Os/As candidatos/as selecionados/as no sistema de cotas terão reserva de 50% da oferta de bolsas de estudo por parte dos Programa, atendendo aos percentuais de vagas estipulados no edital de seleção.

Art. 4º

Em caso do número de bolsas ser insuficiente para o número de cotistas aprovados/as na seleção, o critério a ser adotado será o de avaliação da situação socioeconômica, conforme questionário socioeconômico, cujo preenchimento e comprovação de documentos auxiliará o atendimento desses/as cotistas pelos programas de permanência e assistência estudantil disponíveis na instituição.

Art. 5º

A distribuição de bolsas atenderá a seguinte ordem de prioridade:

I – Discentes ingressantes por ações afirmativas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem remuneração;

II – Discentes ingressantes por ações afirmativas, respeitando o art. 3º;

III – Discentes sem vínculo empregatício, sem rendimentos ou com vínculo suspenso sem remuneração;

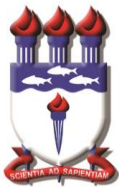
IV – Discente com regime de trabalho de 20h;

V – Demais discentes por ordem de seleção;

VI – Em caso de empate, terá prioridade o discente de maior idade.

Parágrafo único: O discente deverá apresentar:

- Comprovante do CadÚnico ou análise da PROEST;
- Declaração de vínculo suspenso emitida pela instituição empregadora;
- Cópia da Carteira de Trabalho digital;
- Declaração de não vínculo empregatício.



Universidade Federal de Alagoas
Campus de Engenharias e Ciências Agrárias
Programa de Pós-graduação em Energias Renováveis



Art. 6º

O PPGER poderá autorizar acúmulo de bolsas com outras fontes de rendimento, desde que:

- Todos os demais discentes elegíveis estejam contemplados com bolsas ou recebam remuneração;
- Haja conformidade com as normas das agências de fomento.

§ 1º Alunos com vínculo empregatício só poderão receber bolsas institucionais se não houver lista de espera e mediante avaliação semestral.

Art. 7º

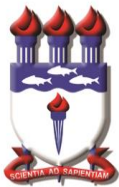
Os discentes que recebem bolsas institucionais terão cancelamento da bolsa de estudos caso apresentem incúria com suas atividades acadêmicas e de pesquisa ou nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do(a) próprio(a) bolsista;
- II. Em caso de abandono do curso;
- III. Em caso de não realização de matrícula para o período letivo;
- IV. Para trancamento de matrícula no curso;
- V. Tiver um desempenho acadêmico insatisfatório (os bolsistas não podem ter sido reprovados e a média das notas do semestre não pode ser inferior a 07 (sete), conceito C);
- VI. Tiver um desempenho relacionado às atividades de orientação insatisfatório relatado por meio de parecer pelo(a) professor(a) orientador(a) e apreciado pelo colegiado;
- VII. Por mudança de nível para outro Programa de Pós-Graduação;
- VIII. Ao final do prazo regimental do curso, mesmo que o discente não tenha concluído a dissertação;
- IX. Acúmulo de bolsas com recursos da União ou acúmulo irregular de bolsa remunerada, conforme normas no Programa;
- X. Não cumprimento do plano de atividades do Estágio de Docência aprovado;
- XI. Depósito ou defesa da dissertação ou, ainda, a partir do mês de defesa da dissertação.

Parágrafo Único. O cancelamento da bolsa não exime o discente da obrigação de continuar as atividades restantes para o término do curso.

Art. 8º

A Comissão de Bolsas do PPGER deverá revisar os casos de acúmulo de bolsa a cada 6 meses ou quando solicitado formalmente por qualquer membro do conselho.



Universidade Federal de Alagoas
Campus de Engenharias e Ciências Agrárias
Programa de Pós-graduação em Energias Renováveis



Art. 9º

Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGER, observando os princípios da equidade, inclusão e legalidade.

Art. 10º

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 15 de abril de 2026.

Prof. Dr. Amanda Santana Peiter

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis – PPGER/UFAL